



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
Gabinete do Secretário

PORTARIA 006/2005

ESTABELECE NORMAS PARA FINS DE EMISSÃO, CONTROLE E UTILIZAÇÃO DE BILHETES DE INGRESSO EM DIVERSÕES, LAZER, ENTRETENIMENTO E CONGENERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA TRIBUTAÇÃO – PREFEITURA DE MOSSORÓ, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 285, da Lei 538 de 14 de dezembro de 1990 – Código Tributário de Mossoró,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que os contribuintes responsáveis pela exploração das atividades constantes do item 12 e subitens 12.01 a 12.17, do artigo 61, da Lei 538/90 – Código Tributário Municipal, na qualidade de promotores, empresários, proprietários ou arrendatários, ficam obrigados a solicitar prévia autorização ao Serviço de Fiscalização para a impressão de bilhetes de ingressos, cartões ou similares.

§ 1º - A autorização referida neste artigo será concedida através do procedimento estabelecido pela portaria nº 134/93.(AIDF – Autorização de Impressão de Documentos Fiscais).

§ 2º - No ato da solicitação da autorização o responsável deverá apresentar a cópia do atestado de vistoria (HABITE-SE) do local da realização do evento, emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar e da Licença Ambiental fornecida pelo IDEMA.

Art. 2º - Cada ingresso corresponderá a uma entrada e deverá conter, no mínimo, as seguintes indicações:

I – o título, a data e o horário do evento;

II – nome, inscrição municipal e CNPJ ou CPF do responsável pela exploração da atividade;

III – número de ordem;

IV – número da Autorização de Impressão de Documentos Fiscais – AIDF, o nome da gráfica e a numeração inicial e final dos ingressos autorizados;

V – o valor do ingresso, mesmo que se trate de convite ou cortesia;

VI – a expressão “estudante” nos bilhetes destinados à classe estudantil.

Art. 3º - Os bilhetes de ingresso obedecerão à seqüência de 000.001 a 999.999, para cada tipo confeccionado, e serão impressos em duas seções, sob a forma de talonário:

I – primeira seção – espectador;

II – segunda seção – promotor.

Art. 4º - Após a confecção dos ingressos, os responsáveis deverão apresentá-los para filigranação em até 05 (cinco) dias antes da realização do evento.

Parágrafo Único – O não cumprimento do disposto neste artigo sujeita o infrator à penalidade do Art. 85, VII, alínea “b”, da Lei 538/90 – CTM.

Art. 5º - Os ingressos somente terão validade quando filigranados pela repartição competente.

Art. 6º - Os bilhetes de ingressos colocados à venda sem Autorização para Impressão de Documentos Fiscais – AIDF são considerados inidôneos e serão apreendidos pela Fiscalização Fazendária do Município, mediante de Termo de Apreensão, sem prejuízo da multa prevista para a infração no Código Tributário Municipal.

Art. 7º - è vedada a utilização ou reutilização de ingressos de uma casa de diversão em outra, ainda que pertençam ao mesmo responsável, ou em data diferente da informada para o evento, salvo mediante expressa autorização do Setor de Fiscalização, quando devidamente justificado através de requerimento direcionado ao Departamento de Fiscalização de Receitas Mobiliárias (DEFREM).

Art. 8º - Após a realização do evento o promotor terá o prazo de 48 horas para efetuar a prestação de contas junto a Secretaria Municipal da Tributação, com a apresentação dos bilhetes de ingressos não vendidos, caso contrário, os mesmo serão considerados como vendidos e tributados integralmente.

Art. 9º - O promotor do evento que estiver com pendências de prestação de contas fica impossibilitado de requerer nova Autorização para Impressão de Documentos Fiscais – AIDF.

Art 10 – O imposto sobre serviço de diversões, lazer, entretenimento e congêneres será calculado sobre o preço cobrado por bilhete de ingresso, cartões ou similares, bem como pelo aluguel ou venda de mesas e lugares, em qualquer estabelecimento que explore os serviços supracitados, quer seja em recinto fechado, quer ao ar livre.

Parágrafo Único – integra a base de cálculo do imposto a valor dos ingressos ou cartões distribuídos a título de convite ou cortesia.

Art. 11 – Os proprietários de espaços destinados à exibição de atividades de diversões, lazer, entretenimento e congêneres realizadas de forma eventual ou temporária responderão solidariamente junto ao Fisco Municipal, caso o promotor do evento não proceda com as normas estabelecidas nesta portaria.

Art. 12 – Quando for verificada a realização de evento sem autorização para utilização dos ingressos, se não houver outra forma de apuração do valor real, a base de cálculo do imposto será arbitrada, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, levando-se em consideração:

I – a capacidade de lotação do local do evento;

II – o preço cobrado.

Art. 13 - Esta Portaria entra em vigor em 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal da Tributação, Prefeitura de Mossoró, em 10 de agosto de 2005.

ANTÔNIO UBIRACY DE ASSUNÇÃO

Secretário